



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

51

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SUBS
CRITO PELA ARGENTINA E PELO BRÁ
SIL (ACORDO No. 1)

Segundo Protocolo Modificativo

ALADI/AAP.R/1.2
8 de fevereiro de 1985

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 1), subscrito entre ambos os países, de conformidade com as seguintes normas:

Artigo 1.- Modificar as preferências outorgadas por seus respectivos Governos para a importação dos produtos incluídos no Anexo 1 do presente Protocolo nos termos e condições registrados nesse Anexo.

Artigo 2.- Deixar sem efeito as preferências outorgadas por ambos os países para a importação dos produtos registrados no Anexo 2 do presente Protocolo.

Artigo 3.- Prorrogar as preferências pactuadas entre ambos os países para a importação dos produtos incluídos nos Anexos I e II do Acordo, excetuando aqueles a que se refere o artigo 2 do presente Protocolo, até trinta de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

Artigo 4.- O presente Protocolo vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

//

ac

//

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Proto
colo na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil no
vecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sen
do ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

//

ANEXO 1

MODIFICAÇÕES

A.- Da República Argentina

B.- Da República Federativa do Brasil

//

A.- MODIFICAÇÕES DA REPÚBLICA ARGENTINA

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
08.02.0.03	(01) Bergamotas	62	Quota: 25 toneladas mensais, não acumuláveis
13.03.3.01	Ágar-ágar	10	
20.02.1.05	Cogumelos	10	
84.31.2.99	Os demais	30	Máquinas contínuas de mais de 3 m de largura de tela e velocidade mecânica superior a 300 m por minuto
84.37.3.99	Os demais	30	Máquinas retilíneas para tecidos de malha, domésticas, de até 15 kg de peso
85.03.1.01	Até 1,5 volts	74	Alcalinas, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio, exceto as de carvão-zinco
85.18.1.01	De cerâmica	79	
85.18.1.03	Eletrolíticos	79	
85.24.0.01	Elétrodos	90	De carvão grafítico para pilhas secas
95.08.0.01	Cápsulas de gelatina vazias para medicamen- tos	30	

//

B.- MODIFICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

56

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
04.02.1.11	(02) Especial para a alimentação infantil	24	Importação reservada para compras estatais
04.02.1.12	(02) Integral, descremado ou desnatado	36	Importação reservada para compras estatais
04.02.1.19	(02) Os demais em estado sólido	36	Importação reservada para compras estatais
04.04.1.99	Os demais	70	Fundidos. Quota anual: 300 toneladas
04.04.1.99		36	Camembert. Bel paese. Brie. Estraquino (Stracchino). Limburgo. Neuchatel
04.04.2.99	Os demais	81	Tipo Tilsit, Gouda e Colonia. Quota trimestral não acumulável de 300 <u>tone</u> ladas
04.04.2.99		36	Cantal, Brick, Tandil, Tafi e Muzzarella
04.04.3.99	Os demais	81	Tipo Sbrinz. Quota anual: 2.000 toneladas
07.01.0.01	(01) Batatas para semeadura	100	Certificadas
07.04.0.01	Alhos	92	Desidratados (liofilizados) em pó. Período: 1o. de março a 15 de julho
07.04.0.01		10	Desidratados (liofilizados) em pó. Período: 16 de julho a 28 de fevereiro

//

//

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
07.04.0.01	Alhos	81	Período: 1o. de março a 15 de julho
07.04.0.01		10	Período: 16 de julho a 28 de fevereiro
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	70	
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroçados	70	
10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")	100	Quota anual: 15.000 toneladas
10.03.0.01		50	
11.02.2.11	(03) Descascada	50	
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	100	Quota anual: 40.000 toneladas
11.07.0.01		50	
16.04.0.02	De bonito	42	
22.05.1.11	Com denominação de origem e condições negocia- ciadas na ALALC	30	Vinhos tintos e brancos, quando cumpram com as seguintes condições: 1) Quota anual de 30.000 caixas de doze garra- fas de 0,75 litro. 2) Preço mínimo CIF de US\$ 10,80 (dez dóla- res e oitenta centavos) por caixa de doze garrafas de 0,75 lt. 3) Marca registrada por vinha ou adega de ori- gem. 4) Grau alcoólico G.L.: mínimo de 11,5º para os vinhos tintos e de 11º para os vinhos

gml

167
21

//

57
00

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
			brancos e tipo "Rhin" e máximo de 139 pa ra todos. 5) Relação álcool em peso/extrato seco redu zido de 5,2 para os vinhos tintos, de 6,7 para os vinhos brancos. 6) Acidez volátil máxima de 1,30 gramas por litro expressada em ácido acético. 7) As variedades de uva utilizadas na elabo ração do vinho devem ser vitisviníferas. 8) Certificado de qualidade emitido pelo or ganismo estatal competente do país expor tador no qual conste a variedade de uva predominante utilizada na elaboração do vi nho. 9) Garrafas de capacidade não superior a 0,75 litro. 10) Envelhecimento: dois anos-calendário míni mo para vinhos tintos. 11) Etiquetas: devem ter as seguintes especi ficações: a) marca registrada; b) nome e endereço do engarrafador; c) ano da colheita; d) tipo de vinho (branco ou tinto); e) conteúdo líquido; f) graduação alcoólica; g) denominação varietal: Somente poderá in dicar-se quando o produto possua mais de 60% da variedade indicada; essa in dicação será facultativa para o produ tor ou exportador; e

gml

//

//

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
			h) classificação do vinho. Será a mesma utilizada no país de origem. Naqueles casos em que se tratar de marcas exclusivas para a exportação será aceita a classificação que estabeleça o organismo estatal competente do país exportador.
			12) Certificado outorgado pelo organismo estatal competente de acreditação da firma ou adega exportadora
28.12.0.01	Ácido bórico (ácido ortobórico)	37	
29.16.1.21	Ácido tartárico	30	
29.16.3.01	Ácido salicílico	40	
38.03.9.99	Os demais	45	Perlita ativada
38.08.2.04	Resinato de cálcio	50	
70.19.0.99	Os demais	65	Micro-esferas de vidro para a sinalização rodoviária e usos industriais
85.03.1.01	Até 1,5 volts	96	Alcalinas, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio, exceto as de carvão-zinco
85.18.1.01	De cerâmica	90	
85.18.1.03	Eletrolíticos	90	

//

gml

59

//

60

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
85.24.0.01	Elétrodos	80	De carvão grafítico para pilhas secas
90.26.3.99	(02) Os demais	50	
91.06.0.01	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc)	50	Interruptores horários, para controle automático de degelo em refrigeradores domésticos ou comerciais
91.06.0.01		50	Relógios interruptores de corda ou com motor síncrono, para máquinas de lavar

gml

//

//

ANEXO 2

RETIRADAS

A.- Da República Argentina

B.- Da República Federativa do Brasil

//

63

A.- PRODUTOS QUE A REPÚBLICA ARGENTINA RETIRA DO
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL No. 1

NABALALC	PRODUTO
15.05.0.02	Lanolina (suintina purificada) anidra USP
28.01.2.01	Cloro
28.01.4.02	Iodo sublimado
28.05.4.01	Mercúrio
28.06.1.02	Ácido clorídrico em solução aquosa
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado
28.28.3.07	Óxido cuproso
28.30.1.01	Cloreto de amônio
28.30.2.05	Oxicloreto de cobre
28.31.2.01	Hipoclorito de sódio
28.35.1.02	Sulfeto de sódio
28.36.1.01	Hidrossulfito de sódio
28.38.1.10	Sulfato de cobre
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)
29.14.1.02	Formiato de sódio
29.14.7.01	Ácido benzóico
36.06.0.01	Fósforos, exceto os "fósforos de bengala"
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)
38.07.0.03	Óleo de pinho
38.08.1.01	Colofônias
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SBR)
73.10.0.02	Barras maciças de ferro ou de aço
73.10.0.03	Barras ocas para perfuração de minas
73.11.1.01	Perfilados de menos de 80 mm
73.11.1.01	Ferro laminado e trefilado em perfilados calibrados para a fabricação de máquinas de escrever e calcular (sujeito a comprovação de destino)
73.11.1.02	Perfilados de 80 mm ou mais

//

//

NABALALC	PRODUTO
73.11.1.02	Ferro laminado e trefilado em perfilados calibrados para a fabricação de máquinas de escrever e calcular (sujeito a comprovação de destino)
73.13.1.01	Chapas não revestidas de ferro ou de aço, até 125 mm de espessura e com menos de 0,25% de carbono
73.13.1.01	Chapas não revestidas de ferro ou de aço, até 125 mm de espessura e com mais de 0,25% de carbono
73.13.2.01	Chapas não revestidas, de 3 mm até 4.75 mm com menos de 0,25% de carbono
73.13.2.01	Chapas não revestidas, com mais de 0,25% de carbono
73.13.3.01	Chapas não revestidas, de menos de 3 mm, com menos de 0,25% de carbono
73.13.3.01	Chapas não revestidas, com mais de 0,25% de carbono
73.15.1.07	Barras maciças de aço alto-carbono
73.15.1.08	Barras ocas de aço alto-carbono
73.15.1.09	Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais
73.15.1.10	Perfilados, de menos de 80 mm
73.15.2.07	Barras maciças de aços rápidos
73.15.2.08	Barras ocas de aços rápidos
73.15.2.09	Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais
73.15.2.10	Perfilados, de menos de 80 mm
73.15.3.07	Barras maciças de aços inoxidáveis
73.15.3.08	Barras ocas de aços inoxidáveis
73.15.3.09	Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais
73.15.3.10	Perfilados, de menos de 80 mm
73.15.4.01	Chapas, não revestidas, de aços silícios, de mais de 4.75 mm de espessura
73.15.4.02	Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4.75 mm de espessura
73.15.4.03	Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura
73.15.4.04	Chapas, revestidas, de mais de 4.75 mm de espessura
73.15.4.05	Chapas, revestidas, de 3 mm a 4.75 mm de espessura
73.15.4.06	Chapas, revestidas, de menos de 3 mm de espessura
73.15.9.07	Liga de ferro, níquel, cobalto e outros metais para a fabricação de ímãs permanentes
73.15.9.07	Barras maciças de outros aços-ligas
73.15.9.07	Barras resulfuradas, segundo composição química e especificações técnicas das respectivas normas SAE ou ASTM

//

//

NABALALC	PRODUTO
73.15.9.08	Barras ocas de outros aços-ligas
73.15.9.09	Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais
73.15.9.10	Perfilados, de menos de 80 mm
73.18.1.01	Tubos com costura de aço comum
73.18.1.03	Tubos com costura de aços-ligas
73.18.2.01	Tubos sem costura de aço comum
73.18.2.02	Tubos sem costura de aço alto-carbono
73.18.2.03	Tubos sem costura de aços-ligas segundo especificações API-5-AX
73.18.2.03	Que correspondam à seguinte composição: Carbono-0,95 a 1,10%. Manganês-0,25 a 0,45%. Fósforo-máx. 0,025%. Enxofre-máx. 0,025%. Silício-0,20 a 0,35%. Cromo-1,30 a 1,60%
73.18.9.02	Tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing", tipo "bundy"

//

gml

//

NABALALC	PRODUTO
73.10.0.01	Fio-máquinas
73.10.0.02	Barras maciças
73.13.1.01	Chapas, não revestidas, de ferro ou aço, até 125 mm de espessura
73.13.2.01	Chapas, não revestidas, de ferro ou aço, de 3 mm até 4,75 mm
73.13.3.01	Chapas, não revestidas, de ferro ou aço, de menos de 3 mm
73.13.4.01	Chapas de ferro ou aço estanhadas (folha-de-Flandres), de 41 quilos por caixa básica
73.13.4.99	As demais chapas de ferro ou aço estanhadas
73.13.5.01	Chapas de ferro ou aço, de zinco, de mais de 4,75 mm
73.13.5.02	Chapas de ferro ou aço, de chumbo, de mais de 4,75 mm
73.13.5.99	As demais chapas de ferro ou aço de mais de 4,75 mm
73.13.6.01	Chapas de ferro ou aço, de zinco, de 3 mm até 4,75 mm
73.13.6.02	Chapas de ferro ou aço, de chumbo, de 3 mm até 4,75 mm
73.13.6.99	As demais chapas de ferro ou aço, de 3 mm até 4,75 mm
73.13.7.01	Chapas de ferro ou aço, de zinco, de menos de 3 mm
73.13.7.02	Chapas de ferro ou aço, de chumbo, de menos de 3 mm
73.13.7.99	As demais chapas de ferro ou aço, de menos de 3 mm
73.14.2.01	Fios de ferro ou de aço, de zinco (ovalado para cerca)
73.14.2.11	Fios de ferro ou de aço, de zinco (ovalado para cerca)
73.15.4.01	Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, exceto "transformer grade"
73.15.4.01	Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, "transformer grade"
73.15.4.02	Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura, exceto "transformer grade"
73.15.4.02	Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura, "transformer grade"
73.15.4.03	Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura, exceto "transformer grade"
73.15.4.03	Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura, "transformer grade"
73.15.4.04	Chapas, revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, exceto "transformer grade"
73.15.4.04	Chapas, revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, "transformer grade"
73.15.4.05	Chapas, revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura, exceto "transformer grade"
73.15.4.05	Chapas, revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura, "transformer grade"

//

gml

**B.-PRODUTOS QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RETIRA DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL No. 1**

NABALALC	PRODUTO
15.05.0.02	Lanolina (suintina purificada)
28.01.2.01	Cloro
28.01.4.02	Iodo sublimado
28.05.4.01	Mercúrio
28.06.1.02	Ácido clorídrico em solução aquosa
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado
28.28.3.07	Óxido cuproso
28.30.1.01	Cloreto de amônio
28.30.2.05	Oxicloreto de cobre
28.31.2.01	Hipoclorito de sódio
28.35.1.02	Sulfeto de sódio
28.36.1.01	Hidrossulfito de sódio
28.38.1.10	Sulfato de cobre
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)
29.14.1.02	Formiato de sódio
29.14.7.01	Ácido benzóico
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)
38.07.0.03	Óleo de pinho
38.08.1.01	Colofônias
39.01.1.02	Melaminaformaldeído, pastosa
39.01.1.02	Melaminaformaldeído, exceto pastosa
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SBR)
73.06.0.03	Ferro e aço em lingotes
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "targets"
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils")
73.09.0.01	Chapas universais de ferro ou de aço

//

gml

//

NABALALC	PRODUTO
73.15.4.06	Chapas, revestidas, de menos de 3" mm de espessura, exceto "transformer grade"
73.15.4.06	Chapas, revestidas, de menos de 3 mm de espessura, "transformer grade"
73.15.9.08	Barras ocas para brocas, temperadas em óleo
73.16.0.01	Trilhos
73.16.0.05	Desvios, cruzamentos e sapatas
73.16.0.06	Placas de apoio
73.16.0.07	Pecas de junção (placas para talas de junção, talas de junção)
73.18.2.01	Tubos sem costura de aço comum, até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.01	Tubos sem costura de aço comum, de mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.02	Tubos sem costura de aço alto-carbono, até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.02	Tubos sem costura de aço alto-carbono, de mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.03	Tubos sem costura de aços-ligas, até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.03	Tubos sem costura de aços-ligas, de mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.99	Os demais tubos sem costura, até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.99	Os demais tubos sem costura, de mais de 9 polegadas de diâmetro
73.26.0.01	Arame farpado
73.26.0.99	Os demais
73.31.0.99	Os demais (pregos)

gml